

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA EMANUEL, também denominada simplesmente (CASA EMANUEL), é uma associação/entidade civil de direito privado, sob orientação dos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, e, em particular da Arquidiocese de Pouso Alegre, é sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, de fins não econômicos, com sede e foro no município de Santa Rita do Sapucaí, MG.

Artigo 2º – A CASA EMANUEL tem as seguintes finalidades;

- I. Promover e articular ações de assistência social e promoção humana, especialmente relacionados à transeuntes desabrigados, com alimentação e abrigo de forma temporária, a homens e mulheres; proporcionando-lhes assistência moral e material temporária;
- II. Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza dos acolhidos, bem como, oferecer se possível, formas de integrá-los a sociedade;
- III. Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana;
- IV. Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania.
- V. Preparar os acolhidos, se possível, para que sejam admitidos em casas de tratamento para dependentes químicos ou de quaisquer outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único: A CASA EMANUEL realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais.

Artigo 3º -- No desenvolvimento de suas atividades, a CASA EMANUEL não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou qualquer natureza.



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

Artigo 4º – A CASA EMANUEL aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 5º – A CASA EMANUEL terá um Regimento Interno, aprovado em Assembléia, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º – Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, a CASA EMANUEL poderá criar departamentos e organizar unidades de ação social descentralizada, que se regerão por este Estatuto.

CAPÍTULO II: DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 7º -- A CASA EMANUEL é constituída de um número ilimitado de membros associados, irmanados no propósito de trabalhar, solidariamente, para o desenvolvimento e a eficácia da ação social.

Artigo 8º -- São membros da CASA EMANUEL, associados, com direito a voto:

- a) O Pároco da Paróquia de Fátima de Santa Rita do Sapucaí, MG, Arquidiocese de Pouso Alegre (MG), na qualidade exclusiva de Diretor Espiritual;
- b) Os associados voluntários não profissionais especializados cadastrados na CASA EMANUEL;
- c) Os associados profissionais voluntários especializados cadastrados na CASA EMANUEL;
- d) Os representantes das Pastorais Sociais designados pelos Párocos das demais Paróquias de Santa Rita do Sapucaí (MG) cadastrados na CASA EMANUEL;
- e) Os representantes das Pastorais Sociais das Paróquias da Arquidiocese de Pouso Alegre que possuem obras sociais, quando no seu âmbito não existir a CASA EMANUEL Paroquial devidamente cadastrados na CASA EMANUEL;
- f) O representante da FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação de Santa Rita do Sapucaí, MG, FACAPA - Faculdade Católica de Pouso





ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

Alegre, e outras instituições devidamente cadastrados na CASA EMANUEL;

g) Quaisquer outros representantes designados pela autoridade eclesiástica do Arcebispo de Pouso Alegre devidamente cadastrado na CASA EMANUEL;

Artigo 9º – São direitos dos membros associados:

- I. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CASA EMANUEL;
- II. Participar das assembleias gerais assim como dos demais órgãos constituídos da CASA EMANUEL;
- III. Votar e ser votado em Assembleia, para os cargos eletivos;
- IV. Votar sobre quaisquer outras matérias que o Presidente e/ou Conselho Fiscal recomende votação;

Artigo 10º – São deveres dos membros associados:

- I. Contribuir para a consecução das finalidades da CASA EMANUEL;
- II. Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
- III. Participar, sempre que convocado, das Assembleias Gerais;

Artigo 11º – Os membros da CASA EMANUEL não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

Artigo 12º – Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados.

Artigo 13º – Os membros associados, que em suas atividades não mais corresponderem à natureza da CASA EMANUEL, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.





ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – São órgãos constitutivos da CASA EMANUEL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 15º – Assembleia é a instância máxima de deliberação da CASA EMANUEL.

Artigo 16º – São membros natos da Assembleia Geral:

- I. O Conselho Diretor;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. Os Diretores e Coordenadores dos membros associados.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano:

- a) Eleger, dar posse e destituir o Conselho Diretor;
- b) Eleger, dar posse e destituir o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- d) Decidir pela extinção dos membros, associados de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- e) Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da entidade;
- f) Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento.

Parágrafo único: para aprovação de quaisquer alíneas, se fará necessário a aprovação de pelo menos 2/3 dos associados devidamente cadastrados, ora convocados e presentes em 1ª Convocação na Assembleia para tal fim; com exceção da alínea "c" do artigo 17, não havendo o quórum suficiente, tais alíneas poderão serem aprovadas em 2ª Convocação por maioria simples dos associados presentes.



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 dos membros associados.

Artigo 19º – O edital de convocação da Assembléia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A Assembléia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 20º – O Conselho Diretor é integrado dos seguintes membros:

I. Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente;

II. Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;

III. O Secretário e o Subsecretário.

Parágrafo único: tem-se como pré-requisito, para ser candidato a função de membro do Conselho Diretor na qualidade de Diretor-Presidente e/ou Vice-Presidente, o tempo mínimo de 2(dois) anos ininterruptos na qualidade de associado.

Artigo 21º – Compete ao Conselho Diretor:

a) Elaborar e executar o plano anual de trabalho aprovado em Assembleia;

b) Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;

c) Zelar pela fidelidade da CASA EMANUEL a este Estatuto;

d) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 22º – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para um biênio imediato.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento do titular de cargo do Conselho Diretor, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira assembléia seguinte;





ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

§ 2º – O titular do cargo poderá delegar atribuição a outro membro do conselho, compatível com a sua competência.

Artigo 23º – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a CASA EMANUEL em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;
- b) Emitir, assinar e endossar cheques bancários junto com o Tesoureiro;
- c) Receber subvenções públicas e privadas, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da CASA EMANUEL;
- d) Nomear e destituir procuradores;
- e) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- f) Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido o Conselho Diretor;
- g) Convocar e presidir a Assembleia Geral.
- h) Ordenar que sejam registrados, documentados e publicados todos os atos de gestão CASA EMANUEL.

Artigo 24º – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando a respectiva ata e registrando-a quando necessário;
- b) Receber, expedir e manter em dia a correspondência;
- c) Divulgar as notícias das atividades da CASA EMANUEL;
- d) Manter em dia e em ordem os livros e arquivos.
- e) Escriturar e manter em boa guarda todos os livros instituídos por regimento interno.

Parágrafo único – Ao Subsecretário compete colaborar com o Secretário no exercício de suas atribuições, e/ou eventual hipótese de vacância do Secretário.

Artigo 25º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar a receita de qualquer origem;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- c) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente e/ou Vice Presidente;



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

- d) Apresentar relatórios da receita e despesa sempre que for solicitado;
- e) Conservar sob sua guarda os documentos e livros da tesouraria;
- f) Preparar o balancete a ser apresentado anualmente ao Conselho Fiscal.
- g) Contratar e distratar com contador responsável pela contabilidade da entidade;

Parágrafo único – Compete ao Vice-Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro no exercício de suas atribuições e/ou em vacância do Tesoureiro, em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre os documentos;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanharão o relatório anual do Conselho Diretor;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens da entidade;
- e) Emitir pareceres e consultas sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.
- f) Fiscalizar mensalmente, com vistos, todos os livros instituídos por Regimento Interno;
- g) Fiscalizar as atividades dos associados voluntários especializados;
- h) Fiscalizar as atividades do Contador terceirizado, para que confira se a entidade tem cumprido todas as regras e normas e leis contábeis e fiscais exigidas pelo Poder Público em geral: Ministério Público Estadual, Ministério do Trabalho e outros.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal se reunirá bimestralmente, sempre na 2ª terça-feira do mês para cumprir todas as suas funções.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal terá três titulares e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.





ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

Artigo 28º – A CASA EMANUEL não remunera seus Diretores pelo exercício do cargo, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29º – O patrimônio da CASA EMANUEL constituir-se-á de:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens que venham a integrar seu acervo, tudo devidamente registrado em livro instituído pelo Regimento Interno;
- II. Contribuições voluntárias financeiras e/ou por prestação de serviços com valores agregados de seus membros;
- III. Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da CASA EMANUEL;
- IV. Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

§ 1º – Anualmente será publicado o balancete com a demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior.

§ 2º – Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos de seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º – Quaisquer atos de disposição e/ou constrição de bens do patrimônio deverá ser aprovado pelo menos 2/3 dos associados cadastrados presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Artigo 30º – No caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, dotadas de personalidade jurídica ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes, após aprovação de 2/3 dos associados cadastrados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para tal fim.



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO "CASA EMANUEL"

Artigo 31º – A CASA EMANUEL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – A CASA EMANUEL somente poderá ser extinta por aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros credenciados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34º -- A Diretoria determinará, dentro de seu plano anual de gestão, as normas internas do Regimento Interno, após consulta/parecer não vinculativo/deliberativo do Conselho Fiscal, lavrada mediante Ata de Reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 35º -- A Diretor Espiritual manterá serviço de atendimento religioso com fundamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, com agenda anualmente determinada junto a Diretoria da CASA EMANUEL.

Artigo 36º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral sob o quórum de aprovação de 2/3 dos associados credenciados presentes.

Artigo 37º -- O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Santa Rita do Sapucaí, 09 de dezembro de 2019.



PROTOCOLO Nº 18140 - Registro nº 322 - Av 17
Livro A31 - Folha 127/135 - Data 04/03/2020
Cotação: Emol R\$176,37 - TFJ R\$61,06 - Recome R\$10,57 - Valor Final R\$248,00
- ISS: R\$8,83 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (9)
Eduardo Amaral Alves - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí -
MG
SELO DE CONSULTA: DGC18864
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9517.5432.7289.7695

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves - Oficial
Emol.: R\$186,94 - TFJ: R\$61,06
Valor Final: R\$248,00 - ISS: R\$8,83
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

